



**ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU
COLEGIADO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

REGIMENTO INTERNO

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A Comissão Intergestores Bipartite – CIB, criada em 21 de junho de 1993, através da Portaria FUSAL/SSSS/AL, Nº 395/93, instalada em 22 de julho de 1993, e instituída pela Portaria do M.S. Nº 545, de 20 de maio de 1993, é uma instância colegiada de negociação e articulação entre os gestores dos dois níveis de governo para regulamentação e operacionalização das políticas de saúde no âmbito da gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, do Estado de Alagoas.

COMPOSIÇÃO

Art. 2º - A CIB é constituída, paritariamente, por representação da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas – SESAU e do Colegiado de Secretários Municipais de Saúde de Alagoas – COSEMS.

Artº 3º - Cada entidade integrante da CIB, na forma acima especificada, indicará três representantes titulares com seus respectivos suplentes.

§ 1º - Os membros da SESAU serão indicados pelo Gestor Estadual.

§ 2º - O Secretário Executivo de Saúde, o Presidente do COSEMS e o Secretário de Saúde da Capital são membros natos.

§ 3º - As demais representações dos Municípios, serão eleitas em assembléia do COSEMS.

Art. 4º - O COSEMS indicará seus representantes mediante expediente ao Coordenador da CIB, cuja designação, em conjunto com os representantes da SESAU, será efetivada por Portaria do Secretário de Estado da Saúde.

Art. 5º - A CIB será regida por uma Coordenação composta de Coordenador e de Vice – Coordenador, ocupados pelo Secretário Executivo de Saúde e pelo Presidente do COSEMS, nomeados pelo Gestor Estadual.

COMPETENCIAS

Art. 6º - Compete à Comissão Intergestores Bipartite:

I – exercer as competências definidas na legislação vigente do SUS.

II – elaborar propostas e definir diretrizes e estratégias para implementação e operacionalização do SUS, no âmbito do Estado.

III – acompanhar e avaliar os Sistemas Municipais de Saúde, conforme mecanismos a serem definidos pelas áreas técnicas, da SESAU, baseados em atos legais do MS.

IV - manter contato permanente com a CIT e demais CIBs para troca de informações objetivando o fortalecimento do SUS.

V – manter articulação permanente com o Conselho Estadual de Saúde com vistas a viabilizar a operacionalização do SUS, e conforme legislação vigente.

VI – apreciar e aprovar os processos de habilitação dos Municípios às condições de gestão, em conformidade com a legislação vigente do SUS.

Parágrafo Único – Caso não haja consenso no processo de habilitação o mesmo será resolvido pelo Conselho Estadual de Saúde – CES e, sucessivamente, pela Comissão Intergestores Tripartite – CIT e Conselho Nacional de Saúde – CNS.

VII - mediar a relação entre os Sistemas Municipais de Saúde, viabilizando os propósitos integradores e harmonizadores do SUS.

VIII – pactuar e integrar as programações entre gestores das três esferas de governo.

IX – pactuar os tetos financeiros, em conformidade com a programação assistencial previamente definida, dentro das disponibilidades orçamentárias conjunturais, oriundos dos recursos das três esferas de governo, capazes de viabilizar a atenção às necessidades assistenciais e às exigências ambientais.

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º - A Comissão Intergestores Bipartite tem a seguinte organização:

1 – Plenário

2 - Secretaria Administrativa

3 - Secretaria Técnica

Art. 8º - O Plenário da CIB é constituído pelos seis membros titulares.

§ 1º - Na falta dos titulares, estes serão substituídos pelos respectivos, suplentes.

§ 2º - Participarão das reuniões os membros titulares, os suplentes, os integrantes das Secretarias Técnica e Administrativa, convidados indicados pelas entidades integrantes da CIB e demais interessados.

§ 3º As reuniões da CIB realizar-se-ão com quorum mínimo de dois (02) representantes de cada entidade participante.

Art. 9º - As reuniões ordinárias da CIB serão mensais, e as extraordinárias, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias serão agendadas na última reunião do ano, quando será aprovado o calendário para o ano seguinte.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador da CIB, ouvidos os demais integrantes do Plenário.

§ 3º - O tempo máximo de apresentação de ponto de pauta é de 10 minutos, e de informe é de 3 minutos.

Art. 10º - A versão preliminar da pauta da reunião da CIB será elaborada pela Secretaria Técnica mediante sugestões das entidades integrantes do Plenário, encaminhadas, por escrito, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, acompanhadas dos documentos que subsidiem as discussões.

§ 1º - O Coordenador da CIB aprovará a versão final da pauta que será encaminhada a todos os integrantes da CIB, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, bem como dos respectivos documentos.

§ 2º - Os assuntos de relevância não apresentados no prazo serão incluídos na pauta, após acordo entre a representação das entidades integrantes.

Art. 11º - As deliberações do Plenário, discutidas e aprovadas por consenso dos membros presentes, deverão ser transformadas em Resoluções.

§ 1º - As Resoluções da CIB deverão ser assinadas pelo Coordenador e pelo Vice - Coordenador.

§ 2º - As Resoluções da CIB deverão ser divulgadas pela Imprensa Oficial e por outros meios de comunicação, e encaminhadas às instituições integrantes do Plenário, ao CES e à CIT.

Art. 12º - A CIB poderá constituir Grupos de Trabalho, vinculados à Secretaria Técnica, para assessorar seu Plenário em matéria especializada que exija maior aprofundamento.

Art. 13º - Ao Coordenador da CIB, cabe:

I - convocar e coordenar as reuniões;

II – supervisionar o funcionamento da Secretaria Administrativa e da Secretaria Técnica;

III – assinar correspondências dirigidas aos integrantes da CIB, as autoridades do SUS e aos dirigentes dos órgãos públicos e privados, naquilo que concerne a finalidade e as competências da CIB;

IV – Oficializar através de portaria o coordenador da ST/CIB.

Art. 14º - Ao Vice - coordenador da CIB cabe substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos, assumindo neste caráter todas as atribuições daquele, além de outras que lhe forem delegadas pelo Coordenador.

Art. 15º – A Secretaria Administrativa é constituída por servidores da SESAU tendo por finalidade prestar apoio administrativo necessário ao pleno funcionamento da CIB e estará subordinada à ST/CIB.

Parágrafo Único – A Secretaria Administrativa será composta por um Secretário Administrativo e um Office-boy.

Art. 16º - À Secretaria Administrativa cabe:

I - receber e dar encaminhamento às correspondências dirigidas ao Coordenador, demais membros da CIB, à Secretaria Técnica e aos Grupos de Trabalho;

II - providenciar a convocação das reuniões e a divulgação das respectivas pautas.

III - organizar e secretariar administrativamente as reuniões da CIB;

IV - registrar as reuniões da CIB em ata;

V - propiciar o apoio administrativo necessário ao funcionamento da Secretaria Técnica e dos Grupos de Trabalho;

VI – assessorar administrativamente o Coordenador da CIB;

VII – acompanhar as reuniões da Secretaria Técnica;

VIII – garantir a guarda e arquivamento adequados de correspondências, processos e demais documentos.

Art. 17º - A Secretaria Técnica será constituída de seis membros, sendo três representantes da SESAU e três do COSEMS.

Art. 18º - São atribuições da Secretaria Técnica:

I – dar encaminhamento às deliberações e determinações do Plenário;

II – participar das reuniões do plenário;

III - desenvolver estudos e análises visando assessorar e subsidiar as discussões do plenário;

IV - emitir parecer técnico para todos os processos de solicitação de enquadramento do Estado e dos Municípios, nas condições de gestão;

V - Supervisionar o funcionamento dos trabalhos da Secretaria Administrativa.

Art. 19º - A Secretaria Técnica funcionará da seguinte forma:

I - em reuniões ordinárias, no mínimo uma vez por semana, e extraordinariamente, quando necessário, para deliberar sobre pareceres, solicitações e encaminhamentos de assuntos técnicos em pauta na Comissão;

II - as deliberações sobre pareceres técnicos, propostas ou solicitações deverão ser encaminhadas à CIB por consenso dos técnicos. Em caso de pareceres divergentes, todos deverão ser encaminhados para deliberação desta.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º - O presente Regimento poderá ser reformulado por deliberação da CIB, sempre que necessário, mediante consenso dos membros.

Art. 21º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pela CIB.

Art. 22º - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

ÁLVARO ANTONIO MACHADO
Coordenador da Comissão Intergestores Bipartite de Alagoas

JOSÉ SIVAL CLEMENTE DA SILVA
Presidente do COSEMS

Aprovado pela CIB/AL em 10/02/03, através da Resolução Nº 03/03, publicada no DOE de 17/02/03, páginas 08 e 09.